



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

RESOLUÇÃO n° 01, de 28 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre a instituição da Pagadoria/Tesouraria e Contabilização de Atos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE IVOTI, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Pagadoria, Tesouraria e Contabilidade da Câmara Municipal de Ivoti, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º A Pagadoria/Tesouraria ficará subordinada à Diretoria Geral da Câmara de Vereadores e terá a finalidade de registrar o recebimento do duodécimo constitucional, bem como efetuar os pagamentos de despesas do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Pagadoria/Tesouraria a verificação dos valores mensais recebidos e o acompanhamento da execução das despesas geradas.

Art. 3º A Pagadoria/Tesouraria deverá observar os princípios legais de direito financeiro e o estabelecido na Lei Federal 4320/64, devendo ainda adotar as seguintes medidas de controle:

I - emissão de demonstrativo diário dos saldos bancários, de forma individualizada por conta, bem como o resumo total da movimentação, com a apresentação do saldo do dia anterior, os ingressos do dia, os pagamentos efetuados no dia, e o saldo do dia seguinte;

II - manter atualizado diariamente o controle de pagamentos efetuados e valores recebidos, identificando os fornecedores, valores, numeração dos cheques emitidos e as respectivas datas de pagamento e recebimento;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

III - verificação da correta execução das despesas, após a efetiva liquidação, com a comprovação dos serviços executados ou o fornecimento de material e congêneres, mediante a apresentação de documentos idôneos, atestados pelo Secretário Geral da Câmara;

IV - pagamentos de despesas realizados por meio de cheques da conta específica da Câmara Municipal, nominais e cruzados, devendo serem extraídas as respectivas cópias dos documentos previstos neste inciso;

V - organização e guarda da documentação original comprobatória dos pagamentos e recebimentos realizados, sempre de forma cronológica.

Art. 4º As movimentações financeiras dos recursos da Câmara serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Poder e pelo Pagador/Tesoureiro.

Art. 5º O servidor responsável pela Pagadoria/Tesouraria deverá remeter ao órgão central de contabilidade do Município os demonstrativos diários dos pagamentos efetuados, bem como a cada final de mês, balancetes e demais relatórios necessários à prestação de contas dos Administradores da Câmara, quando da solicitação devidamente formalizada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º O Legislativo Municipal providenciará na contratação de um Técnico Contábil, ou Contador para emissão de empenhos, liquidações e lançamentos dos atos realizados pela Tesouraria, emissão de balanços e prestações de contas, assim como os envios de informações exigidas pelo TCE, regularmente.

Art. 7º A final de cada exercício financeiro:

I - os saldos bancários remanescentes, após a devida verificação dos cheques a liquidar, deverão ser devolvidos ao controle do Poder Executivo;

II - deverá ser extraído o resumo geral da movimentação financeira da pagadoria/tesouraria;

III - deverão ser organizados os documentos e relatórios acessórios à tomada de contas anual do Presidente do Poder.

Art. 8º A pagadoria deverá se utilizar de meios eletrônicos para a realização de suas tarefas, desde que sejam observados os critérios de controle interno determinados por esta Resolução.

Art. 9º O horário de funcionamento da Pagadoria/Tesouraria, para efeitos externos, será o mesmo do expediente da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

Art. 10 A publicidade dos atos decorrentes da execução orçamentária da Câmara deverá ser fixada no mural do Poder Legislativo.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ivoti, 28 de fevereiro de 2013.

PAULO FÜHR – Presidente

ALCIDO RATZINGER – Vice Presidente

ROBERTO SCHNEIDER – Secretário

CLEITON BIRK – Segundo Secretário